



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04588/11

**PBPREV - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

### ACÓRDÃO AC2 TC 01012 /2011

#### 1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Zeza de Assis da Cruz  
MATRÍCULA: 80.376-6  
CARGO: Agente Administrativo  
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Saúde  
TEMPO DE SERVIÇO: 25 anos, 04 meses e 18 dias

#### 2. DO ATO

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 17/06/2009  
DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE em 01/07/2009  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04  
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

#### 3. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

#### 4. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

#### 5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Zeza de Assis da Cruz, Agente Administrativo, matrícula nº 80.376-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 04588/11**

Publique-se e cumpra-se.  
TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 31 de maio de 2011.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente em exercício

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
Junto ao TCE/PB